

INTRODUÇÃO

O QUE É O CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

O Código de Ética e de Conduta (Código) é o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a actuação da **MESTRES PUBLICIDADE, S.A.**, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que MESTRES e os seus colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus.

A QUEM SE DESTINA

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores da **MESTRES PUBLICIDADE, S.A.**, bem como aos das empresas por si participadas, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem. Neste sentido, por colaboradores devem entender-se todos os membros dos órgãos sociais, directores e restantes colaboradores, independentemente do tipo do seu vínculo, assim como todos os demais elementos que de alguma forma actuam em nome da Empresa.

OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS

Dar a conhecer aos colaboradores, clientes, entidades públicas, fornecedores e, de forma geral, a toda a comunidade os princípios e valores pelos quais a **MESTRES PUBLICIDADE, S.A.** pauta a sua actividade, fomentando relações crescentes de confiança entre todos eles.

Clarificar, junto dos Colaboradores, as regras de conduta que os mesmos devem observar, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, contínua e escrupulosamente, tanto nas suas relações recíprocas, como nas relações que se estabelecem com outras empresas.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Código de Ética de e Boa Conduta (2017)

PROPRIEDADE /AUTOR

MESTRES PUBLICIDADE, S.A.

NIPC 501 199 209

CONTACTOS

R. Infante D. Henrique, Lt. 204, Qta. das Laranjeiras, Fernão Ferro

E-Mail: geral@mestresp.com; rui.mestre@mestresp.com;

vanessa.mestre@mestresp.com; ermelinda.mestre@mestresp.com;

TLF: (+351) 212 129 040

Fax: (+351) 212 129 049

Página oficial:

<http://www.mestrespublicidade.com/web/index.php/conteudos/contactos>

DATA DE PUBLICAÇÃO

10/10/2017

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Ética e de Boa Conduta da MESTRES PUBLICIDADE, S.A., (adiante abreviadamente designado por “**MESTRES**”) estabelece um conjunto de princípios e valores em matéria de ética e conduta profissional a observar por todos os trabalhadores que exercem funções ou actividades profissionais na empresa independentemente do regime de contratação constituindo, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de Conduta da MESTRES pretende constituir uma referência para o público, no que respeita aos padrões de conduta da MESTRES, quer no relacionamento entre colaboradores, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a MESTRES seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

A responsabilidade social da MESTRES determina igualmente a aplicação do princípio da sustentabilidade – na sua tripla dimensão económica, social e ambiental – como valor orientador de todas as actividades.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da actuação relacional dos colaboradores da MESTRES que visa reflectir a cultura empresarial e constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores, bem como, a reafirmação dos mais relevantes princípios e valores pelos quais deve pautar-se a actuação da Mestres Publicidade, S.A e seus Colaboradores.

Capítulo I

Âmbito de Aplicação

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da **MESTRES PUBLICIDADE, S.A.**, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem actividade na MESTRES, incluindo os membros dos corpos sociais e demais directores, trabalhadores.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, actividades, ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios Gerais

Artigo 2.º

Princípios gerais

1. No exercício das suas actividades, funções e competências, os Colaboradores da Mestres devem actuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da empresa e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na MESTRES.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com entidades de regulação e supervisão, directores, clientes, proprietários de terrenos público ou privados, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os colaboradores da Mestres.

Artigo 3.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1. É proibida a prática de assédio.
2. Entende-se por assédio o comportamento indesejado verbal, não-verbal ou física, nomeadamente o baseado em factor de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objectivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afectar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
3. Os colaboradores da MESTRES não devem adoptar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
4. A MESTRES e os seus colaboradores pautarão a sua actuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.
5. Cabe ao empregador instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.
6. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.
7. A prática de assédio confere à vítima o direito de indemnização.
8. A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei.

Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os colaboradores da MESTRES devem cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no exercício das suas funções.
2. O desempenho dos colaboradores da MESTRES deverá ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Capítulo III

Relacionamento com o exterior

Artigo 5.º

Informação e confidencialidade

1. Os colaboradores da MESTRES devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afectar a imagem, o interesse ou os negócios da MESTRES, em especial quando aquela seja de carácter confidencial.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projectos desenvolvidos pela MESTRES, bem como a informação relativa a qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da MESTRES no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os colaboradores da MESTRES devem abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da MESTRES, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social.

Artigo 6.º

Dever de lealdade, independência e responsabilidade

1. Os colaboradores da MESTRES devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome da MESTRES.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da MESTRES devem ter sempre presente os interesses da mesma, actuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.
3. Os trabalhadores da MESTRES devem actuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.
4. Os colaboradores da Mestres devem evitar situações susceptíveis de originar conflitos de interesse, intervindo em processos de decisão que envolvam directa ou mesmo indirectamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas singulares a que estejam ou estivessem estado ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza. Na impossibilidade de o fazerem devem comunicar às chefias respectivas a existência dessas relações.

Artigo 7.º

Concorrência

A MESTRES observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adopção de qualquer prática restritiva da concorrência.

Artigo 8.º

Cumprimento da legislação

1. A MESTRES deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades.
2. Os trabalhadores da MESTRES não devem, em nome da empresa e no âmbito da sua actividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Artigo 9.º

Relacionamento com entidades de regulação e supervisão

A MESTRES, através dos colaboradores designados, prestará às autoridades de regulação e supervisão toda a colaboração solicitada ou que se afigure útil ou necessária, não adoptando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das competências daquelas entidades.

Artigo 10.º

Relacionamento com fornecedores

1. Os colaboradores da MESTRES devem actuar de forma a permitir que seja honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
2. Os colaboradores devem promover que os contratos a celebrar pela MESTRES explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.

3. A escolha dos fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
4. Os colaboradores da MESTRES terão presente que, para a selecção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas, também, o comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.
5. Os colaboradores da MESTRES devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.

Artigo 11.º

Relacionamento com clientes

1. A MESTRES deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não Discriminação injustificada de todos os clientes.
2. A MESTRES deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e actuando com eficiência, diligência e neutralidade.
3. No relacionamento com os clientes, os colaboradores da MESTRES deverão manter adequados padrões de correcção, urbanidade e cortesia.

Artigo 12.º

Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente

A MESTRES deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adoptar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

Artigo 13.º

Utilização dos Recursos

Os recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à actividade da MESTRES, independentemente da sua natureza, destinam-se a ser utilizados, em exclusivo, no cumprimento da missão e objectivos da empresa devendo os respetivos trabalhadores, no exercício da sua atividade, ser responsáveis pelo correto uso dos mesmos, adotando todas as medidas adequadas e justificadas no sentido da sua preservação e da racionalização de custos e despesas inerentes ao seu funcionamento.

Os trabalhadores da MESTRES devem, ainda, observar as normas ambientais existentes e reduzir, tanto quanto possível, eventuais impactos ambientais negativos e eventuais situações de risco para a saúde pública.

Capítulo IV

Relações Internas

Artigo 14.º

Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

1. Os colaboradores da MESTRES devem pautar a sua actuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
2. Os colaboradores da MESTRES observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a MESTRES promover a correcção e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
3. Os colaboradores da MESTRES devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Capítulo V

Aplicação

Artigo 15.º

Compromisso de cumprimento

Todos os colaboradores da MESTRES ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignados.

Artigo 16.º

Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infracções a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital (endereço electrónico com acesso reservado: EMAIL geral@mestresp.com por qualquer colaborador da MESTRES, cliente, fornecedor ou qualquer outra entidade directamente interessada.

Artigo 17.º

Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os responsáveis de Divisão.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os colaboradores da MESTRES devem consultar o respectivo superior hierárquico.
3. A violação do presente Código de Conduta por qualquer colaborador pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, com os efeitos Considerados adequados.

Artigo 18.º

Divulgação

1. A Administração da MESTRES promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e a adopção dos comportamentos no mesmo estabelecidos.
2. O presente Código é divulgado no site da Mestres - <http://www.mestrespublicidade.com>.
3. No momento da formalização do contrato de trabalho cada Colaborador assina uma declaração atestando ter conhecimento do Código e o compromisso individual com o seu cumprimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

COLABORADORES

Definir as políticas de recursos humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa.

Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão da origem, etnia, sexo, convicção política, confissão religiosa, orientação sexual ou deficiência física, não sendo admitidas quaisquer condutas configuradas como de assédio sexual, mobbing ou abuso de poder.

Tratar cada colaborador com justiça e potenciar a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de uma avaliação do desempenho, rigorosa e construtiva, da participação em programas de formação profissional e do incentivo à participação em actividades extraprofissionais.

O desrespeito ou incumprimento por parte de qualquer colaborador da MESTRES das normas de conduta constantes do presente Código poderá fazer incorre-lo em responsabilidade disciplinar ou outra aplicável, consoante a gravidade do caso.

A observância do presente Código não impede a aplicação simultânea das normas legais, gerais ou especiais, bem como as normas internas de conduta específicas e já em vigor na empresa **MESTRES PUBLICIDADE, S.A.**